LEI Nº 1979/2010

"Dispõe sobre a doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma e condições que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.

Parágrafo único – Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-la em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - O terreno que ora autoriza-se a doar, é de propriedade do Município de Piumhi e encontra-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, livro nº 2-MY e 2-MZ, sob os nºs 28.897 a 28.956.

Art. 3º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único- As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 05 de maio de 2010, entre o Município de Piumhi e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º- Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º- Fica atribuído ao terreno objeto desta lei o valor global de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 29 de dezembro de 2.010.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal